



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara de Vereadores de Caetité

Recebido em 02/03/26

Renilda Farias Souza
Protocolo

PROJETO DE LEI 1204 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados nas unidades de ensino da rede municipal, visando à proteção e ao bem-estar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente.

LEI

Art. 1º Ficam as unidades da rede pública municipal de ensino de Caetité determinadas a substituir os sinais sonoros estridentes utilizados para marcar início, intervalos e término de aulas por músicas ou sinais sonoros suaves e adequados. Parágrafo único. Os sinais musicais deverão ser preferencialmente tranquilos e suaves, de modo a evitar incômodos sensoriais aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A medida prevista nesta Lei tem como finalidade:

- I – promover a inclusão e acessibilidade de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – reduzir estímulos sonoros potencialmente prejudiciais à saúde sensorial dos alunos;
- III – proporcionar ambiente escolar mais acolhedor e humanizado;
- IV – prevenir crises sensoriais e desconforto auditivo.

Art. 3º Os sinais musicais adotados deverão:

- I – possuir volume moderado e controlado;
- II – evitar sons abruptos ou de alta intensidade;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

III – ser previamente avaliados pela equipe pedagógica da unidade escolar;

IV – respeitar as diretrizes de inclusão e acessibilidade.

Art. 4º A Secretaria de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar as adequações em todas as unidades de ensino municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 02 de março de 2026.


Miguel Gonçalves Nogueira
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão, o bem-estar e a proteção sensorial dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

É de conhecimento que muitos alunos com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que torna sons abruptos e estridentes — como campainhas escolares tradicionais — extremamente desconfortáveis, podendo desencadear crises sensoriais, ansiedade, estresse e até evasão escolar. A substituição desses sinais por músicas ou sons mais suaves constitui medida simples, de baixo custo e de grande impacto na promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.

A iniciativa encontra respaldo em boas práticas já adotadas em diversas redes de ensino e segue a mesma diretriz da Lei Estadual nº 15.110/2026, do Estado da Bahia, que estabeleceu providência semelhante nas escolas estaduais, demonstrando a relevância e viabilidade da medida.

Importante destacar que a proposta não compromete a organização da rotina escolar, pois mantém a função dos sinais de marcação de tempo, apenas adequando sua forma para torná-la mais humanizada e acessível.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Dessa forma, o projeto está alinhado com:

- a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015;
- os princípios da educação inclusiva e da acessibilidade.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, socialmente justa, pedagogicamente adequada e financeiramente viável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em, 02 de março de 2026.


Miguel Gonçalves Nogueira
Vereador